Transformado em indicação a Prefeito com aprovação unânime dos vereadores presentes (14 vereadores) 16/04/75.

PROJETO DE LEI N. 23/75

Comissão de Legislação e Justiça, para parecer. 15/04/75

Presidente

INSTITUI O 13º SALARIO PARA TODOS OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA INSTITUIDO O 13º SALARIO PARA TODOS OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE;

ART. 2º - PARA POR FACE AS DESPESAS PARA CUMPRIMENTO DO ART. 1º, FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, AUTORIZADO À ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR, ISTO SE NECESSARIO, NA RUBRICA PROPRIA DO ORÇAMENTO EM VIGOR;

ART. 3º - O 13º SALARIO ORA INSTITUIDO, SERÁ PAGO O CORRESPONDENTE A UM MÊS DE SALARIO DE CADA SERVIDOR MUNICIPAL, NO MÊS DE DEZEMBRO DE CADA ANO, NA PROPORÇÃO DE 1/12 AVOS TRABALHADO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO, ENTRANDO ESTA LEI EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

SALA DAS SESSOÊS, 15 DE ABRIL DE 1975

VEREADOR

APROVADO 16/04/75

Parecer

A Comissão de Legislação e Justiça examinando o projeto de Lei Nº 23/75 é de parecer favorável à sua discussão e votação.

S. Sessões, 15-04-75

Anexar projeto do vereador Dr. Geraldo Leão Rezende da nº 81/70 16/04/75

CÂMARA MUNICIPAL

DE

Conselheiro Lafaiete

— APROVADO EM DISCUSSÃO —

____/____/____

PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO	2.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL

DE

Conselheiro Lafaiete

— APROVADO EM DISCUSSÃO —

____/____/____

PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO	2.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL

DE

Conselheiro Lafaiete

— APROVADO EM DISCUSSÃO —

____/____/____

PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO	2.º SECRETÁRIO

J U S T I F I C A T I V A

O PRESENTE PROJETO DE LEI PROCEDE, EIS QUE VARIAS PREFEITURAS MENORES QUE A NOSSA JÁ HÁ MUITO INSTITUIRAM A GRATIFICAÇÃO NATALINA A SEUS SERVIDORES, MESMO PREFEITURA VISINHA À NOSSA.

QUANTO A PARTE CONSTITUCIONAL, È PERFEITAMENTE LEGAL O PAGAMENTO, EIS QUE, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, A NOSSA MAIS ALTA CORTE DE JUSTIÇA DO PAIS, EM RECENTE DECISÃO, APRECIANDO O RECURSO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS, FOI AO MESMO DADO PROVIMENTO.

FORA DO REGIME DA C.L.T. A VITORIA ALCANÇADA PELOS SERVIDORES PUBLICOS DE SETE LAGOAS, TORNOU-SE UMA NOVIDADE E AGORA UMA NOVIDADE PERFEITAMENTE LEGAL E ACEITAVEL.

NO ENTENDER DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, AO JULGAR O RECURSO DOS FUNCIONARIOS DA CIDADE SETE LAGOAS, O 13º SALARIO, NÃO OFENDE DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESPECIALMENTE O ART. 13, QUE REGULA A APLICAÇÃO DE NORMAS RELATIVAS À REMUNERAÇÃO DOS FUNCIONARIOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

POR ESTA REZÃO, É QUE ESPERO QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O 13º SALARIO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO, DEVA SER APROVADO PELA EGREGIA CAMARA, NUMA PROVA DE RECONHECIMENTO PELOS RELEVANTES SERVIÇOS QUE PRESTAM AO MUNICIPIO.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE ABRIL DE 1975

11/04/75

Supremo reconhece legitimidade do 13.º para os servidores

BRASÍLIA — Dando provimento a recurso dos funcionários públicos municipais de Sete Lagoas, Minas Gerais, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a legitimidade do 13.º salário, dado por força da lei local, ao servidor municipal, em forma de gratificação natalina.

Contra os votos dos ministros Cordeiro Guerra e Eloy da Rocha, o STF entendeu que o pagamento de uma gratificação criada pela lei municipal n.º 952/62 e restabelecida pelas leis 1.031/64 e 1.407, de 20 de outubro de 1969, correspondente ao 13.º salário, não ofende dispositivo da Constituição Federal (artigo 13) que regula a aplicação de normas relativas à remuneração dos funcionários estaduais e municipais.

No caso de Sete Lagoas, o prefeito suspendera em 1973 a gratificação correspondente ao 13.º salário. Os funcionários recorreram ao Tribunal de Justiça de Minas, que acolheu ato do prefeito. Reformando agora a decisão da Justiça mineira, os servidores conseguiram restabelecer daquela municipalidade o 13.º salário, o que representa novidade fora do regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Considerando que os Estados e municípios não estão impedidos de conceder o 13.º salário. Com apoio no artigo 13 da Constituição Federal, o STF em sua decisão acolheu parecer da Procuradoria Geral da República que diz: "A obediência devida pelos Estados e municípios às normas relativas aos funcionários públicos, inclusive os limites máximos, não implica numa modelagem absoluta de sistema de remuneração federal".

A gratificação estabelecida e negada em Sete Lagoas, e agora considerada legítima por decisão do STF, no texto da lei local é esta: "No mês de dezembro de cada, a todo funcionário será paga uma gratificação salarial pela municipalidade, independentemente da remuneração a que fizer jus". Essa gratificação em forma de 13.º salário, também paga aos servidores regidos pela CLT dava 1/12 avos em Sete Lagoas. O processo julgado no STF é o recurso de mandado de segurança de Rodrigo Andrade, de n.º 80.059. Além do direito líquido e certo, o STF reconheceu ainda que tal gratificação foi legitimamente instituída pela lei municipal.

"Estado de Minas"
11/04/75